



OSLO
DTVM



MANUAL DE CONTROLES INTERNOS E RISCOS OPERACIONAIS

Agosto/2024

Sumário

I. INTRODUÇÃO	3
II. NORMATIVOS ASSOCIADOS	3
III. ABRANGÊNCIA	4
IV. DIRETRIZES	4
4.1. Estrutura de Controles Internos	4
4.2. Risco operacional	5
4.2.1. Matriz de Riscos Operacionais	5
4.2.2. Impacto/Severidade	6
4.2.3. Probabilidade	7
4.3. Avaliação Institucional de Riscos Operacionais e de Controles Internos	9
4.4. Identificação de Eventos de Riscos	10
4.5. Base de Perdas	12
4.5.1. Dados da Base de Perdas	12
4.5.2. Base de Perdas Jurídicas	14
4.6. Gestão de Continuidade de Negócios	15
4.7. Acompanhamento de Planos de Ação	15
4.8. Relatórios Periódicos de Controles Internos	16
V. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES	17
5.1. Área de Controles Internos	17
5.2. Atribuições Internas de Responsabilidades	17
5.3. Linhas de Defesa	19
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
VII. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DESTE MANUAL	20

I. INTRODUÇÃO

O Manual de Controles Internos e Riscos Operacionais (“**Manual**”) da Oslo DTVM DTVM S. A. (“**Oslo DTVM**”) considera orientações gerais e define as regras que devem ser seguidas para a gestão adequada dos controles internos e os riscos operacionais na instituição. A Resolução CMN nº 4.968/2021 e suas alterações posteriores dispõem acerca da criação e implantação de sistema de Controles Internos em instituições financeiras, visando o cumprimento de normas legais e regulamentares a elas aplicáveis e a otimização de processos internos.

As regras e procedimentos aqui definidos visam garantir o atendimento das normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes à diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão, aos padrões ético e profissional assim como a disseminar a cultura de controle de riscos operacionais e controles internos.

II. NORMATIVOS ASSOCIADOS

O presente Manual encontra-se em conformidade com os seguintes normativos:

- Resolução CVM nº 21/2021 e atualizações subsequentes;
- Resolução CVM nº 30/2021 e atualizações subsequentes;
- Resolução CVM nº 32/2021 e atualizações subsequentes;
- Resolução CVM nº 33/2021 e atualizações subsequentes;
- Resolução CVM nº 35/2021 e atualizações subsequentes;
- Resolução CVM nº 175/2022 e 181/2023 e atualizações subsequentes;
- Instrução CVM nº 160/2022 e 161/2022 e atualizações subsequentes;
- Resolução CMN nº 4.557/2017, Resolução CMN nº 4.745/2019 e Circulares Bacen nº 3.978/2020 e 3.979/2020 e atualizações subsequentes;
- Resolução CMN nº 4.893/2021 e atualizações subsequentes;
- Resolução CMN nº 4.968/2021 e atualizações subsequentes (Sistema de Controles Internos);
- Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados;
- Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.

III. ABRANGÊNCIA

De modo a assegurar que todos os colaboradores, independentemente de nível hierárquico, obtenham, no ato da contratação, conhecimento sobre este Manual adotado pela Oslo DTVM, é disponibilizada a todos uma cópia do Código de Conduta e Ética Profissional e outra deste Manual, sendo solicitada, ainda, sua adesão a e concordância formal com todos os documentos.

Ainda, o diretor, associado, colaborador ou estagiário é instruído a ler as políticas e os manuais disponíveis no *website* da instituição e na *intranet* da Oslo DTVM.

IV. DIRETRIZES

4.1. Estrutura de Controles Internos

A estrutura de Controles Internos da Oslo DTVM conta com o presente Manual e o mapeamento de processos das atividades, os quais visam a proteção dos ativos, a eficiência operacional e a mitigação dos riscos inerentes.

Além disso, este Manual é segmento permanente de procedimentos, métodos e rotinas que garantem o atendimento de normas, políticas e regulamentações vigentes referentes a diversas modalidades de investimento, à própria atividade da Oslo DTVM e aos padrões éticos e profissionais.

Os controles internos da Instituição devem ser efetivos e contínuos, e revistos e atualizados de forma periódica, a fim de identificar e tratar tempestivamente as fragilidades.

A Oslo DTVM observará, na esfera de suas atribuições e responsabilidade, as seguintes regras de regulação e autorregulação:

- a) Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos do cliente na promoção e divulgação de informações a eles relacionadas de forma transparente, inclusive, no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre o fácil e correto entendimento por parte dos mesmos;
- b) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período em que prestarem seus serviços;
- c) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos Fundos de Investimento;
- d) Evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de Fundos de Investimento e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições

específicas de cada uma das Instituições Participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente.

4.2. Risco operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes de eventos externos ou de falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- Fraudes internas ou externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso;
- Situações de interrupções das atividades;
- Falhas nos sistemas ou infraestrutura tecnológica de informação;
- Falhas na execução, no gerenciamento de prazos ou no gerenciamento de atividades.

4.2.1. Matriz de Riscos Operacionais

A Matriz de Riscos Operacionais foi parametrizada com base em dois critérios de avaliação: Impacto/Severidade e Probabilidade. Tais critérios são utilizados para a classificação da criticidade do risco, conforme segue abaixo:

		Matriz de Risco Operacional				
Impacto/Severidade ↑	Crítico	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	Alto	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	Médio	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO
	Baixo	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO
	Irrisório	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO
		Iminente Remota	Fácil detecção Ocasional	Detectível Frequente	Difícil Detecção Provável	Indetectível Muito provável
		Probabilidade →				

4.2.2. Impacto/Severidade

Impacto/Severidade são os fatores utilizados na Matriz para mensurar o potencial de abalo que um risco pode vir a causar na instituição. Para fins de ponderação, quanto maior o impacto, maior será a exposição da empresa e, conseqüentemente, mais alto será o risco residual de determinado evento.

O impacto na Matriz de Risco Operacional da Oslo DTVM é mensurado a partir de três principais critérios. São eles:

- Regulatório/Legal;
- Financeiro;
- Imagem Institucional.

Tipo de Impacto	Regra de Impacto	Gravidade do Impacto	
Regulatório/Legal	Potencial de gerar processo administrativo (PAR)	Crítico	
Financeiro	Até 1% do PL	R\$ 42.600,00	Irrisório
	Até 5% do PL	R\$ 213.000,00	Baixo
	Até 10% do PL	R\$ 426.000,00	Médio
	Até 50% do PL	R\$ 2.130.000,00	Alto
	Acima de 50% do PL	Acima de R\$ 2.130.000,00	Crítico
	* Patrimônio Líquido da Oslo DTVM em dez/2022: R\$ 4.260.000,00		
Imagem Institucional	Potencial de afetar credibilidade da Instituição Negativamente	Alto	

Para o impacto **Regulatório/Legal**, serão considerados de grave criticidade todos aqueles que riscos que repercutirem na esfera regulatória e judicial. Em especial, aqueles que porventura estiverem relacionados à regulação do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários. Uma vez que o impacto regulatório/legal tiver o potencial de comprometer os resultados e objetivos da instituição, haverá risco alto.

Para o impacto **Financeiro**, o parâmetro utilizado para mensurar a gravidade do risco, foi o potencial de atingir o patrimônio da instituição. Isto é, se o risco identificado tiver o potencial de atingir até 1% do patrimônio da instituição, a gravidade do impacto será irrisória. Se for identificado o potencial de

atingir mais de 50% do patrimônio da instituição, o impacto é classificado como crítico, conforme tabela acima.

Para o impacto na **Imagem Institucional**, a regra utilizada para mensurar o impacto é definida de acordo com o potencial do evento de risco em afetar credibilidade da instituição perante o mercado. Se o dano causado a terceiros for irreversível, isto é, considerado de difícil ou de demorada reversão, o impacto será classificado como alto. Se o dano for considerado reversível, o impacto será classificado como baixo. O impacto à imagem institucional que será avaliado é aquele que tem o potencial de gerar ampla exposição na mídia e problemas no mercado internacional, nacional e com demais stakeholders.

4.2.3. Probabilidade

A probabilidade como o segundo fator da Matriz de Risco Operacional é utilizada para verificar a chance de determinado resultado acontecer.

Os parâmetros de probabilidade da Matriz de Riscos Operacional foram definidos de duas formas a seguir:

4.2.3.1. Por Ocorrência/Recorrência:

Para identificar a probabilidade com base nas ocorrências, é necessário adotar parâmetros quantificáveis. Abaixo, quadro para identificar a probabilidade com base na periodicidade e na porcentagem de ocorrência:

Probabilidade com base na Periodicidade da Ocorrência
Evento de risco pode ocorrer diariamente - Muito Provável
Evento de risco pode ocorrer 1 vez por semana – Provável
Evento de risco pode ocorrer 1 vez por mês - Frequente
Evento de risco pode ocorrer 1 vez ao semestre – Ocasional
Evento de risco pode ocorrer 1 vez por ano - Remota

Probabilidade com base na Porcentagem da Ocorrência
Evento de risco tem indicador de ocorrência/recorrência acima de 61% (ocorrência/eventos totais) – Muito Provável
Evento de risco tem indicador de ocorrência/recorrência de 41% à 60% (ocorrência/eventos totais) – Provável
Evento de risco tem indicador de ocorrência/recorrência de 21% à 40% (ocorrência/eventos totais) - Frequente
Evento de risco tem indicador de ocorrência/recorrência de 11% à 20% (ocorrência/eventos totais) – Ocasional
Evento de risco tem indicador de ocorrência/recorrência de 0% à 10% (ocorrência/eventos totais) - Remota

4.2.3.2. Por Detecção:

Para identificar a probabilidade com base na detecção, é necessário verificar se o risco objeto de análise é facilmente detectável ou não. Se facilmente detectável, o risco é classificado como baixo. Se indetectável, o risco passa a ser alto.

Descrição da Detectibilidade
O evento de risco é indetectável
O evento de risco é de difícil detecção
O evento de risco é detectável
O evento de risco tem fácil detecção
O evento de risco é iminente

4.3. Avaliação Institucional de Riscos Operacionais e de Controles Internos

A Oslo DTVM adota parâmetros para que seja mensurado o risco operacional e, ao fim, para que este seja classificado de acordo com a sua criticidade. Desta forma, foi determinada uma metodologia capaz de auferir e classificar os riscos conforme forem respondidas duas perguntas:

- a) Qual é o Risco Inerente de determinado evento?

Para calcular esses dois fatores, valemo-nos dos parâmetros estabelecidos nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deste Manual.

Tanto para Impacto quanto para Probabilidade, a classificação quanto ao grau de criticidade vai de 1 a 5, sendo 1 o grau mais baixo e 5 o grau mais alto de exposição ao risco. Os valores identificados para Impacto e Probabilidade deverão ser multiplicados, a fim de se obter o **Impacto Potencial do Risco Inerente**.

Risco	Probabilidade/Frequência		Impacto Potencial		Impacto Potencial do Risco Inerente
	Muito provável	5	Crítico	5	25

O resultado dessa multiplicação entre impacto e probabilidade será a **Exposição de Risco Inerente**, podendo chegar a, no máximo, 25.

Classificação de Criticidade RR	
EXTREMO	Acima de 21
ALTO	De 13 à 20,99
MÉDIO	De 4 à 12,99
BAIXO	De 0 à 3,99

b) Qual é o Risco Residual de determinado evento?

Uma vez calculada a exposição ao Risco Inerente, é possível calcular a **Exposição Residual** à determinado evento.

A Exposição Residual é calculada com base na multiplicação de dois critérios. São eles: o **Fator de Deficiência de Cobertura de Controle** x a **Exposição de Risco Inerente**, chegando à Classificação de Criticidade sobre o Risco Residual.

O Fator de Deficiência de Cobertura de Controle (“FDCC”) é avaliado pelo profissional de Controles Internos com base nos controles apresentados pela área sobre determinado processo identificado. A classificação de FDCC vai de 0,15 a 1, sendo 0,15 o grau mais baixo e 1 o grau mais alto de deficiência de controle sobre determinado processo.

A identificação das maiores Exposições Residuais da Oslo DTVM auxilia a área de Controles Internos e os gestores de cada área a priorizarem esforços e recursos institucionais naquelas Exposições Residuais, com o intuito de melhorar (i) os controles internos e (ii) as medidas de mitigação dos riscos operacionais dos processos e atividades que geraram referidas Exposições Residuais.

Risco	Probabilidade/Frequência		Impacto Potencial		Impacto Potencial do Risco Inerente	Fator de Deficiência de Cobertura de Controle (“FDCC”)		Risco Residual (“RR”) IPRI x FDCC	Classificação de Criticidade RR
	Muito provável	5	Crítico	5	25	Grave	1	25	EXTREMO

4.4. Identificação de Eventos de Riscos

Cabe à Diretoria de Controles Internos e de Riscos atuar como facilitadora na identificação dos principais riscos da Instituição. Não obstante, cabe aos gestores de cada área colaborar na identificação das fragilidades dos processos, dos controles internos próprios da área, e das atividades realizadas pela Oslo DTVM como um todo.

Em caso de ocorrência de evento de risco, é obrigação das áreas envolvidas, ou dos colaboradores que identificaram a ocorrência do evento, reportá-lo tempestivamente ao seu gestor imediato, ao seu Diretor ou à área de Controles Internos, a fim de que o evento seja investigado e apurado internamente, e se identifiquem as causas do evento, possíveis ações preventivas a serem adotadas e a extensão das eventuais perdas decorrentes do evento de risco.

A classificação do evento de risco pode observar aspectos subdivididos em categorias, como, por exemplo:

- **Estratégico:** eventos de potencial impacto na missão, metas ou objetivos estratégicos da área ou da própria Oslo DTVM;

- **Operacional:** eventos que podem comprometer as atividades da área, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e à eficiência dos processos organizacionais;
- **Reputacional:** eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da unidade em cumprir sua missão institucional; interferem na imagem do órgão;
- **Conformidade:** eventos que podem afetar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis às atividades executadas ou à Oslo DTVM;
- **Social:** eventos que podem comprometer o valor público esperado ou percebido pela sociedade em relação ao resultado da prestação de serviços públicos da instituição; e
- **Integridade:** eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores preconizados pelo Ministério e a realização de seus objetivos.

Caso o evento de risco esteja associado a duas ou mais categorias de classificação, deverá ser escolhida a categoria que reflita o aspecto mais relevante quanto ao impacto que o evento de risco poderá trazer, caso se materialize.

Para os fins da Resolução CMN nº 4.557/2017, art. 32, §2º, entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- i. fraudes internas;
- ii. fraudes externas;
- iii. demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- iv. práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- v. danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- vi. situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- vii. falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);
- viii. falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

4.5. Base de Perdas

Nos termos da Circular Bacen nº 3.979/2020, a Oslo DTVM deve constituir base de dados de risco operacional que contenha valores associados a perdas operacionais, incluindo provisões e despesas relacionadas a cada evento de perda, e outros dados de risco operacional. Devem ainda constar da base de dados de risco operacional as perdas operacionais associadas a risco de mercado e a risco de crédito.

Um evento de perda operacional é definido como um evento de risco operacional que provoca uma perda financeira para a empresa. O evento não precisa ser classificado como "perda operacional" nos livros da empresa para que seja definido como um evento de perda operacional.

Consoante ao Capítulo II da Circular Bacen nº 3.979/2020, devem constar da base de dados de risco operacional:

I - as perdas operacionais associadas ao risco cibernético e ao risco socioambiental, de que trata a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014; e

II - os eventos de risco legal para os quais não há obrigatoriedade do registro de provisão para contingências, segundo os critérios estabelecidos no Cosif.

4.5.1. Dados da Base de Perdas

A base de dados de risco operacional da Oslo DTVM deverá conter, para cada evento de risco operacional:

I - o código interno de identificação do evento de risco operacional;

II - a identificação da entidade em que a perda ocorreu;

III - a identificação da unidade de negócio em que se verificou a perda, conforme abaixo:

- Varejo;
- Comercial;
- Finanças corporativas;
- Negociação e vendas;
- Pagamentos e liquidações;
- Serviços de agente financeiro;
- Administração de ativos; e/ou
- Corretagem de varejo.

Para as perdas associadas a mais de uma unidade de negócio, a alocação às respectivas unidades deve ser realizada com base em critérios consistentes e passíveis de verificação. A inclusão do valor recuperado da perda, caso exista, deve ser amparada por comprovação documentada do pagamento, por parte do segurador, ou da liquidação do ressarcimento.

No caso de múltiplas perdas operacionais relacionadas a um mesmo evento de risco operacional, as perdas a ele associadas devem ser identificadas e agrupadas, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação. Contudo, não devem ser agrupadas em um mesmo evento de risco operacional as perdas operacionais que não tenham uma causa comum entre elas.

IV - as datas de ocorrência, de descoberta e de registro contábil da perda;

V - o valor bruto acumulado da perda;

VI - o valor acumulado da perda recuperado por seguro ou por outros meios;

VII - a fonte do ressarcimento, para eventos de recuperação de perda;

VIII - a indicação, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, da Categoria Nível 1 e da Categoria Nível 2 em que se enquadra o evento de risco operacional, conforme abaixo:

Categorias de Eventos de Risco Operacional	
Categoria Nível 1	Categoria Nível 2
Fraudes internas	Atividade não autorizada
	Roubo e fraude (origem interna)
Fraudes externas	Roubo e fraude (origem externa)
	Segurança de sistemas
Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho	Relações de trabalho
	Segurança do local de trabalho
	Diversidade e discriminação
Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços	Adequação de produto a cliente, divulgação de informações sobre produtos e serviços, desrespeito ao dever fiduciário
	Práticas impróprias de negócios e em mercados
	Falhas no produto
	Seleção, patrocínio e exposição
	Atividades de assessoramento
Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição	Desastres e outros eventos
Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição	Interrupção de atividades
Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI)	Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de TI
Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição	Captura, execução e manutenção de transações
	Monitoramento e reporte
	Aquisição de clientes e documentação
	Gestão de contas correntes e de não correntistas
	Contrapartes em transações
	Representantes e fornecedores

IX - a identificação, quando aplicável, das perdas operacionais ligadas a:

- a) **risco de crédito**, conforme definido no art. 21 da Resolução nº 4.557, de 2017;
- b) **risco de mercado**, conforme definido no art. 25 da Resolução nº 4.557, de 2017;
- c) **risco socioambiental**, conforme definido na Resolução nº 4.327, de 2014; e
- d) **risco cibernético**, conforme definido no inciso III do art. 3º desta Circular;

X - as fontes de informação sobre a perda;

XI - as rubricas contábeis em que as perdas foram registradas, segundo os critérios estabelecidos no Cosif, incluindo os subtítulos de uso interno da instituição; e

XII - a descrição das perdas operacionais consideradas relevantes, incluindo suas causas.

4.5.2. Base de Perdas Jurídicas

Para cada evento de **risco legal**, a base de dados de risco operacional deve conter, adicionalmente:

I - a informação sobre a natureza da provisão ou do passivo contingente, bem como a forma de avaliação adotada;

II - a despesa de provisão, bem como as eventuais complementações ou reversões parciais relacionadas à mesma perda;

III - o valor do risco não coberto por provisão; e

IV - a probabilidade de ocorrência da perda, conforme avaliação da área Jurídica:

- **Provável:** quando o risco de desembolso financeiro é alto. São classificadas em prováveis as teses jurídicas notadamente desfavoráveis ao contribuinte em relação ao direito alegado;
- **Possível:** quando o risco de desembolso financeiro é maior que a remota e menor que a provável. São assim classificadas quando os tribunais proferem decisões divergentes em relação à tese defendida;
- **Remota:** quando o risco de desembolso financeiro é baixo. Nesses casos, são classificadas como remotas as causas em que há súmula ou entendimento dos tribunais superiores em consonância com a tese jurídica defendida.

O cálculo do valor bruto da perda deve incluir: (i) honorários advocatícios e custas processuais; (ii) despesas relacionadas a eventos de risco operacional não reconhecidas no seu período de competência, que posteriormente sejam consideradas devidas; e (iii) multas, encargos e demais valores incidentes nas despesas relacionadas a eventos de risco operacional.

4.6. Gestão de Continuidade de Negócios

No que tange à Gestão de Continuidade de Negócios, a Oslo DTVM estabelecerá plano de ação e de resposta a incidentes visando à implementação da política de segurança cibernética, nos termos da Resolução CMN nº 4.893/2021 (“**Plano de Continuidade de Negócios**”).

Além disso, a Oslo DTVM deverá elaborar relatório anual sobre a implementação do referido plano de ação e de resposta a incidentes, com data-base de 31 de dezembro do ano anterior. Esse relatório deverá abordar, no mínimo:

I - a efetividade da implementação das ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética;

II - o resumo dos resultados obtidos na implementação das rotinas, dos procedimentos, dos controles e das tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes;

III - os incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético ocorridos no período; e

IV - os resultados dos testes de continuidade de negócios, considerando cenários de indisponibilidade ocasionada por incidentes.

O relatório de Teste de Continuidade de Negócios deve ser submetido ao Comitê de Riscos e *Compliance* e apresentado à diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

4.7. Acompanhamento de Planos de Ação

As áreas envolvidas nos processos e nas atividades que apresentarem **elevada Exposição Residual aos riscos operacionais**, conforme a tolerância institucional a riscos da Oslo DTVM, deverão elaborar Planos de Ação para mitigar ou controlar os riscos não tolerados pela Oslo DTVM.

Da mesma forma, os Planos de Ação podem ser elaborados pelas áreas como **resposta a um incidente de risco operacional ou a uma fragilidade identificada nos processos e atividades da Oslo DTVM**, com o objetivo de minimizar a possibilidade de nova ocorrência desse incidente.

Nesses casos, a área de Controles Internos fará o acompanhamento periódico dos referidos Planos de Ação até a sua efetiva implantação nas áreas onde os incidentes ou fragilidades no sistema de Controles Internos foram identificados.

As áreas envolvidas na elaboração e implantação dos Planos de Ação serão as principais responsáveis por garantir os recursos e esforços necessários para a adequada implantação dos controles internos e ações mitigadoras, devendo ainda providenciar evidências de adequação das medidas adotadas. A área de Controles Internos poderá ainda, a seu critério, realizar testes dos controles implementados para averiguar sua efetividade.

A área de Controles Internos elaborará relatórios anuais dos acompanhamentos dos Planos de Ação, na forma requerida pela regulação em vigor ou pelas Políticas Internas da Oslo DTVM.

4.8. Relatórios Periódicos de Controles Internos

O Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos deverá elaborar relatórios anuais relativos ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- i. As conclusões dos exames efetuados;
- ii. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
- iii. A manifestação do Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor responsável pela gestão de risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Caso sejam identificadas “não conformidades” e decidida pela investigação das causas e tratamento de soluções alternativas, a Diretoria de Controles Internos deverá avaliar nas incidências: Unidade de Origem, Descrição da Falha/Deficiência; Origem da Ocorrência, Data da Ocorrência, Nome do Procedimento de Trabalho relacionado, Solução Adotada de imediato, Plano de Ação, Nome do colaborador que registrou a ocorrência e Parecer do gestor da área.

A frequência mínima da elaboração de cada relatório, bem como a governança de aprovação interna, será determinada pelo Regulador, em normativos específicos para cada matéria objeto de relatório de controles internos. A área de Controles Internos deverá respeitar as especificações normativas para cada relatório exigido pelo Regulador.

Os relatórios de Controles Internos permanecerão disponíveis para os reguladores na sede da Oslo DTVM e no *website* da Instituição.

V. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

5.1. Área de Controles Internos

A área de Controles Internos da Oslo DTVM deve possuir e preservar as seguintes características institucionais, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos:

- i. ser independente das áreas que possam limitar sua autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas instituições participantes;
- ii. ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- iii. ter colaboradores em quantidade suficiente, com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de controles internos e *compliance*;
- iv. ter comunicação direta com a diretoria ou órgão equivalente, conforme aplicável, para relatar os resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de Controles Internos e de *Compliance*, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- v. conceder aos colaboradores da Oslo DTVM acesso regular à capacitação e conscientização sobre as atividades relacionadas à função de Controles Internos e *Compliance* da Oslo DTVM.

5.2. Atribuições Internas de Responsabilidades

De acordo com a governança corporativa da Oslo DTVM, para cada alçada descrita abaixo, serão atribuídas as seguintes funções e responsabilidades sobre os controles internos da Instituição:

- a) **Comitê de Diretoria:** A Diretoria deve se envolver ativamente na definição dos sistemas de controles internos, mediante:
- a promoção de elevados padrões éticos e de integridade;
 - o estabelecimento de cultura organizacional com ênfase na relevância dos sistemas de controles internos e no engajamento de cada funcionário no processo de controle interno;
 - a manutenção de estrutura organizacional adequada para garantir a qualidade e a efetividade dos sistemas e processos de controles internos; e
 - a garantia de recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas aos sistemas de controles internos, de forma independente, objetiva e efetiva.

Ainda, o Comitê de Diretoria é responsável por garantir que:

- a Diretoria da Oslo DTVM tome as medidas necessárias para identificar, medir, monitorar e controlar os riscos de acordo com os níveis de riscos definidos;
- as falhas identificadas sejam tempestivamente corrigidas;
- a diretoria da instituição monitore a adequação e a eficácia dos sistemas de controles internos;
- os sistemas de controles internos sejam implementados e mantidos de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 4.968/2021;
- os objetivos e procedimentos para os controles internos sejam estabelecidos, e depois verificados de forma sistemática sua implantação e seu cumprimento;
- os profissionais exerçam suas atividades de maneira imparcial e de acordo com o Código de Ética, bem como com as políticas e disposições relativas aos Controles Internos;
- as diretrizes gerais de apetite e tolerância aos diversos riscos que a Oslo DTVM incorre em suas atividades sejam definidos, além de estabelecer limites e aprovar a Declaração de Apetite por Riscos (*Risk Appetite Statement – RAS*); e
- os processos apontados como de Risco Residual Extremo sejam acompanhados e priorizados pela Oslo DTVM.

b) Diretor de Controles Internos:

- desenvolver e administrar o Programa de Controles Internos;
- difundir institucionalmente o Programa de Controles Internos;
- identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses;
- garantir a aplicação do plano de ação para as deficiências descobertas;
- auxiliar a instituição na implementação de controles internos eficientes, propondo modelos de gestão de riscos adequados;
- documentar e reportar ao Comitê de Diretoria da Oslo DTVM os monitoramentos efetuados e possíveis recomendações a respeito de eventuais deficiências observadas;
- propor ao Comitê de Diretoria o nível aceitável de exposição ao risco operacional, bem como aprovar os modelos de gestão pertinentes;
- assegurar que as falhas identificadas sejam tempestivamente corrigidas; e
- garantir que os sistemas de controles internos sejam implementados e mantidos de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 4.968/2021.

c) Head de Controles Internos:

- acompanhar, verificar, criticar e reportar as ações corretivas para mitigar deficiências de controles internos da Oslo DTVM;
- dar suporte às áreas para a implantação de procedimentos que visem garantir o cumprimento das normas no desenvolvimento das atividades e averiguar a efetividade dos referidos procedimentos, através dos testes de aderência;
- elaborar relatórios periódicos sobre o Programa de Controles Internos da Oslo DTVM;
- assegurar o reporte adequado de eventos de risco operacional, e acompanhar os planos de ação decorrentes desses eventos até a sua efetiva implementação pelas áreas responsáveis;
- acompanhar as perdas relacionadas aos eventos de risco operacional;

- atualizar, no mínimo anualmente, o Plano de Continuidade de Negócios da Oslo DTVM, e propor testes de efetividade das medidas de contingência adotadas;
- manter este Manual atualizado; e
- realizar testes periódicos para detectar possíveis deficiências nos processos e procedimentos.

d) Auditoria Interna

- Avaliar, no mínimo anualmente, as disposições previstas neste manual.

5.3. Linhas de Defesa

A Oslo DTVM adota o modelo das 3 linhas de defesa:

- **Primeira linha de defesa:** inicia-se dentro de cada área da instituição, em que seus gestores devem fazer com que colaboradores estabeleçam, mantenham, promovam as atividades desempenhadas por seus colaboradores e possuam o objetivo de alcançar procedimentos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva;
- **Segunda linha de defesa:** responsável pela avaliação de riscos, controles internos e conformidade;
- **Terceira linha de defesa:** auditoria interna, responsável pela verificação do trabalho desempenhado pela área de Controles Internos.

A Oslo DTVM deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

As atividades devem ser exercidas de forma a:

1. Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de Conduta e as normas aplicáveis, bem como as disposições da Resolução CVM nº 21/2021 e as disposições relativas a controles internos;
2. Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Essas regras, procedimentos e controles internos devem estar escritas e devem ser desenvolvidas e implementadas, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto na Resolução CVM nº 21/2021, além de estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos do art. 16, inciso III, da Resolução CVM nº 21/2021, o Manual de Controles Internos e Riscos Operacionais ficará disponível na página da Oslo DTVM na rede mundial de computadores.

VII. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DESTES MANUAIS

O presente Manual será revisado, no mínimo, anualmente. Este Manual foi devidamente aprovado pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Dez/2013	1.0	Cesare Rivetti	-
Jan/2014	2.0	Cesare Rivetti	-
Dez/2017	3.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Set/2018	4.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Abr/2019	5.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Dez/2019	5.1	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Fev/2022	6.0	Laís Codeço Carvas	Victor Hideki Obara
Ago/2022	6.1	Ana Flávia Zaniboni Terreiro	Victor Hideki Obara
Set/2023	7.0	Claudine Ichitani Koide	Victor Hideki Obara
Mar/2024	7.1	Claudine Ichitani Koide	Victor Hideki Obara
Ago/2024	8.0	Isabela Santana	Laís Carvas